### REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Terça-feira, 11 de março de 2014

Número 38

# **Suplemento**

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS Portaria n.º 33-A/2014

Estabelece as taxas a cobrar pela cedência de utilização e fruição do auditório do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, (ISSM, IP-RAM) por parte de entidades públicas ou privadas.

### SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

#### Portaria n.º 33-A/2014

#### De 11 de março

Considerando que a Região Autónoma da Madeira encontra-se vinculada ao Programa de Ajustamento Económico e Financeiro, outorgado em 27 de janeiro de 2012, e que, de harmonia com o previsto no ponto 39 daquele programa, resulta, para as entidades públicas regionais, a obrigação de implementação de taxas, tarifas e licenças na prestação de serviços e utilização de espaços públicos.

Considerando que o edifício pertencente ao património imobiliário do domínio privado do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, localizado na Rua do Bom Jesus, n.º 13, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, está dotado de um auditório, cuja utilização é habitualmente requerida por entidades públicas ou privadas.

Considerando assim que importa estabelecer e definir as taxas de utilização do referido auditório.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º e no artigo 142.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto no artigo 2.º da orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, e na alínea g) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2012/M, de 1 de junho, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, o seguinte:

#### Artigo 1.º Objeto

A presente Portaria estabelece as taxas a cobrar pela cedência de utilização e fruição do auditório do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, (ISSM, IP-RAM) por parte de entidades públicas ou privadas.

### Artigo 2.° (Taxas)

 As taxas a vigorar pela cedência de utilização e fruição do auditório referido no número anterior são as constantes do anexo à presente Portaria da qual faz parte integrante.  As quantias arrecadas nos termos do número anterior constituem receita própria do ISSM, IP--RAM.

# Artigo 3.º (Outras despesas)

- Sempre que do período de utilização do auditório resulte a obrigação legal de proceder ao pagamento de qualquer acréscimo remuneratório, em virtude da prestação de trabalho extraordinário de trabalhadores do ISSM, IP-RAM, ou de prestador de serviços contratado por aquele instituto público, a entidade utilizadora será responsável pelo seu pagamento.
- 2. O pagamento das taxas de utilização fixadas pela presente portaria, ou das despesas referidas no número anterior, não exclui a responsabilidade das entidades utilizadoras, de ter de suportar, nos termos legais, os prejuízos ou danos patrimoniais decorrentes da utilização do auditório ou do equipamento que lhe está afeto, e cuja autoria possa ser imputada aos participantes.

# Artigo 4.º (Isenções)

As disposições da presente Portaria são aplicáveis sem prejuízo dos casos de gratuitidade, isenção ou redução nos termos e condições previstas no correspondente regulamento de utilização.

# Artigo 5.º (Condições de utilização)

Os termos e demais condições de utilização do auditório a que se refere a presente Portaria serão estabelecidas por regulamento a aprovar pelo Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM.

## Artigo 6.° (Entrada em vigor)

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, no Funchal, aos 6 dias do mês de março de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

# Anexo da Portaria n.º 33-A/2014, de 11 de março (A que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

Auditório do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	Capacidade	Utilização	Taxas
Rua do Bom Jesus, n.º 13 Funchal	113 lugares sentados	Diurna: Das 09:00h às 18:00h	½ dia - 140,00 € 1 dia - 250,00 €
		Pós laboral: Das 18:00h às 20:00h	140,00 €

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

**PUBLICAÇÕES** 

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	£15.91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	£28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Činco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas	€38.56 cada	€231.36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)